



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 373, DE 09/04/1979

Autoriza concessão administrativa de bens municipais e dispõe sobre isenção.

O Povo do Município de Itatiaiçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itatiaiçu, Estado de Minas Gerais, autorizado, independentemente de concorrência, a conceder à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS o uso de uma sala com 9,00 m2 e de uma instalação sanitária de uso comum, localizadas no prédio "Sivislau Antunes Moreira", neste Município e pertencentes ao Patrimônio Municipal.

§ 1º - A Sala de que trata o caput deste artigo, será cedida a título gratuito, condicionado porém, o uso da mesma a uma agência postal.

Art. 2º - Fica a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS isenta de todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas de competência municipal, em relação a agência postal que vier a se instalar na sala a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 09 DE ABRIL DE 1979.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL